

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 / 2023 - GRE (11.01.01.44.01)****Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO****Santa Maria-RS, 30 de agosto de 2023.**

Estabelece regras e procedimentos para concessão da Licença para Capacitação aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os autos do processo eletrônico nº 23243.000389/2021-79 e:

- o art. 87 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que prevê a Licença para Capacitação;
- o Decreto Nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020;
- a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de que trata o Decreto nº 9.991/2019;
- Nota Técnica SEI 1.733/2017 MP; Nota Técnica SEI 7.058/2019/ME; Nota Técnica SEI nº 7597/2020/ME; Nota Técnica SEI 7.737/2020/ME e Nota Técnica SEI 8.943/2021/ME, resolve:

Art. 1º A concessão da licença para capacitação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar), dar-se-á em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 03 (três) meses, para participar de curso de capacitação profissional (art. 87 da Lei Nº 8.112/90).

Art. 3º Toda licença para capacitação deverá ter sua ação prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da unidade de exercício do servidor (art. 25 da IN nº 21/2021 SGP-ENAP/SEDGG/ME).

Art. 4º A instituição deverá respeitar o limitador de 5% (cinco por cento) de servidores em exercício afastados simultaneamente no órgão. (Art. 27, parágrafo único, Decreto Nº 9.991/2019).

§ 1º Na hipótese de resultado fracionado, será realizado o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 5º A Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) consultará os servidores do IFFar para planejamento das licenças para capacitação, respeitando os prazos de inclusão dos dados no PDP do órgão, e posteriormente fará o envio do planejamento às CGPs de cada Unidade do IFFar, que comunicarão às respectivas chefias imediatas acerca do planejamento.

§ 1º Após a análise do planejamento da Unidade, a Coordenação de Gestão de Pessoas poderá, se necessário, realizar reunião com os servidores que manifestaram interesse na Licença Capacitação para análise do limite legal de 5%, podendo, em comum acordo com os envolvidos, realizar remanejo das datas para que o maior número possível de servidores usufrua o direito.

§ 2º Persistindo o excesso legal, deverá ser observado o limite máximo do órgão.

§ 3º Permanecendo ainda assim excedido o quantitativo de servidores que planejaram a licença para capacitação em períodos coincidentes, deverá ser aplicado um ranqueamento institucional, observando-se os seguintes critérios para desempate, na ordem apresentada:

- I - Servidor com direito à licença adquirido há mais tempo (quinquênio);
- II - Servidor com menos períodos aquisitivos (quinquênios) usufruídos para a licença para capacitação;
- II - Servidor com maior tempo de exercício na unidade;
- III - Servidor com maior tempo de exercício no IFFar;
- IV - Sorteio.

Art. 6º Os períodos da licença para capacitação não serão acumuláveis (art. 87, parágrafo único, da Lei Nº 8.112/90).

Art. 7º O gozo da licença para capacitação deverá ter início até o último dia anterior ao fechamento do quinquênio subsequente àquele em que se adquiriu o direito, não havendo óbice ao encerramento da licença no decorrer do quinquênio posterior, desde que o servidor a usufrua integralmente (período de três meses), sem parcelamento.

Art. 8º A licença para tratamento da própria saúde por servidor que esteja em licença para capacitação suspende esta, sem, no entanto, ensejar a suspensão do prazo de que trata o artigo anterior (Nota Técnica Nº 1.733/2017 MP).

Art. 9º O servidor que desejar gozar período remanescente de licença para capacitação deverá apresentar um novo pedido administrativo de concessão da licença, ocasião em que deverá ser observado o preenchimento de todos os requisitos para deferimento de nova licença, conforme determinado no Decreto Nº 9.991/2019 e nesta Instrução Normativa (Nota Técnica Nº 1.733/2017 MP e art. 38 da IN nº 21/2021 SGP-ENAP/SEDGG/ME).

Art. 10. São requisitos básicos para concessão de licença para capacitação:

- I - O servidor ter cumprido o período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício;
- II - A ação de desenvolvimento (art. 19 do Decreto Nº 9.991/2019):

a) Estar prevista no PDP da instituição;

b) Estar alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas à sua unidade de exercício ou de lotação; à sua carreira ou cargo efetivo; e ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

III - O horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor;

IV - Comprovação de que a carga horária total da ação de desenvolvimento ou o conjunto de ações seja igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais. (Art. 26 do Decreto Nº 9.991/2019).

§ 1º Para o cômputo do período referido no inciso I, será possível o aproveitamento de tempo de efetivo exercício em outros cargos, desde que não tenha ocorrido quebra de vínculo com o serviço público federal.

§ 2º A carga horária semanal, nos termos do art. 10, IV, será calculada de acordo com a fórmula abaixo (Nota Técnica SEI nº 7597/2020/ME):

Cálculo da carga horária semanal para fins de licença capacitação = carga horária da ação ou ações de desenvolvimento no período da licença/Nº de dias do afastamento * 7

Art. 11. O servidor em estágio probatório não faz jus à licença para capacitação, pois o benefício não está incluso no rol das licenças/afastamentos concedidos aos servidores que se encontram neste período de avaliação (Art. 20, § 4º, da Lei Nº 8.112/90).

Art. 12. A contagem do período de efetivo exercício para a concessão de licença para capacitação será interrompida nos casos de:

- I - Licença por motivo de doença em pessoa da família com duração maior que 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não (art. 83, § 2º, da Lei Nº 8.112/90);
- II - Licença por motivo de afastamento do cônjuge (art. 84 da Lei Nº 8.112/90);
- III - Licença para atividade política (art. 86 da Lei Nº 8.112/90);
- IV - Licença para tratar de interesses particulares (art. 81 da Lei Nº 8.112/90);
- V - Afastamento do país sem ônus;
- VI - Faltas não justificadas.

Art. 13. A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, 6 (seis) períodos, e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias. (art. 25, § 3º, do Decreto Nº 9.991/2019).

Parágrafo único. Deverá ser observado o interstício de 60 (sessenta) dias entre os seguintes afastamentos para:

I - Licenças para capacitação;

II - Parcelas de licenças para capacitação;

III - Licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação e treinamento regularmente instituído, e vice-versa;

IV - Participações em programas de treinamento regularmente instituído; e

V - Licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação ou treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior. (art. 27 da IN nº 21/2021 SGP-ENAP/SEDGG/ME).

Art. 14. A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para elaboração de monografia e/ou trabalho de conclusão de curso de graduação, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós- doutoral. (art. 25, II do Decreto Nº 9.991/2019).

Art. 15. Havendo necessidade de prorrogação dos prazos para pós-graduação stricto sensu e estudo no exterior de que trata o art. 21 do Decreto Nº 9.991/2019, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação (art. 25, § 4º do Decreto Nº 9.991/2019), respeitando os requisitos básicos para a concessão da licença previstos no art. 10.

Parágrafo único. Na hipótese referida no caput, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação desde que respeitado o limite máximo de afastamento de até 4 (quatro) anos consecutivos, incluída a prorrogação (Nota Técnica SEI Nº 7.058/2019/ME e Nota Técnica SEI nº 8943/2021/ME).

Art. 16. O servidor em colaboração técnica, lotação provisória ou cedido deverá requerer a concessão da licença para capacitação no órgão de origem, após prévia manifestação positiva do órgão cessionário, respeitando os requisitos básicos para concessão de licença para capacitação previstos no art. 10.

Art. 17. Caso a duração da licença para capacitação exceda 30 (trinta) dias consecutivos, o servidor deverá requerer, conforme o caso, dispensa ou exoneração do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado (a), a contar da data de início do afastamento (art. 18, § 1º, I do Decreto Nº 9.991/2019).

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

Art. 18. A licença para capacitação poderá ser concedida para:

- I - Ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;
- II - Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral; ou
- III - Curso conjugado com:
 - a) Atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou
 - b) Realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no país. Parágrafo único: A ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial, no País ou no exterior, e quando recomendável ao exercício das atividades do servidor, conforme atestado no âmbito do órgão ou da entidade.

Art. 19. Caberá ao servidor interessado solicitar a licença para capacitação, por meio do envio de requerimento à Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) da sua unidade, acompanhado de:

- I - Nos casos de ações de desenvolvimento presenciais ou à distância:
 - a) comprovante de matrícula em que conste o nome do servidor, o nome do curso, a instituição promotora, o período de realização, a carga horária total e o conteúdo programático.
 - b) pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança nos casos previstos no §1º do artigo 18 do Decreto nº 9.991/2019.
 - c) caso o servidor não tenha o comprovante de matrícula no ato da solicitação, o processo poderá ser analisado, porém, o servidor deverá apresentar este documento no primeiro dia da licença para capacitação, mediante assinatura do Termo de Compromisso (Anexo II).
 - d) Nos casos em que não exista efetivação prévia da matrícula, deverá ser anexado um documento do órgão ou entidade responsável pelo curso, comprovando a oferta do mesmo, com período para realização, folder do curso com o conteúdo programático ou documento similar.
- II - Nos casos de elaboração de monografia e/ou trabalho de conclusão de curso de graduação, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral:
 - a) Comprovante de matrícula; e
 - b) Declaração do orientador em que conste período e carga horária que será dedicada à atividade;
 - c) No caso de estágio pós-doutoral ou livre-docência, comprovante de aceite da Instituição e declaração do orientador em que conste período e carga horária que será dedicada à atividade.
- III - Nos casos de cursos conjugados com atividades práticas em posto de trabalho:
 - a) Acordo de cooperação técnica assinado pelos órgãos envolvidos;
 - b) Plano de trabalho elaborado pelo servidor em que conste, no mínimo, os objetivos da ação, na perspectiva de desenvolvimento para o servidor, os resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação, o período de duração da ação, a carga horária semanal e o cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor no órgão ou entidade de exercício e no órgão ou entidade onde será realizada a ação;

- c) Comprovante de matrícula em que conste o nome do servidor, o nome do curso ou intercâmbio, o período de realização, a carga horária total e o conteúdo programático.
- d) pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança nos casos previstos no §1º do artigo 18 do Decreto nº 9.991/2019
- e) Caso o servidor não tenha o comprovante de matrícula no ato da solicitação, o processo poderá ser analisado, porém, o servidor deverá apresentar este documento no primeiro dia da licença para capacitação, mediante assinatura do Termo de Compromisso (Anexo II).
- f) Nos casos em que não exista efetivação prévia da matrícula, deverá ser anexado um documento do órgão ou entidade responsável pelo curso, comprovando a oferta do mesmo, com período para realização, folder do curso com o conteúdo programático ou documento similar.

IV - Nos casos de cursos conjugados com atividades voluntárias no país (válidas apenas se conjugadas com cursos):

- a) Declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, contendo a natureza da instituição, a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas, a programação das atividades, a carga horária semanal e total e o período e local de realização; e
- b) Comprovante de matrícula em que conste o nome do servidor, o nome do curso, o período de realização, a carga horária total e o conteúdo programático. (de acordo com os arts. 36 e 37 da IN nº 21/2021 SGP-ENAP/SEDGG/ME);
- c) Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança nos casos previstos no §1º do artigo 18 do Decreto nº 9.991/2019
- d) Caso o servidor não tenha o comprovante de matrícula no ato da solicitação, o processo poderá ser analisado, porém, o servidor deverá apresentar este documento no primeiro dia da licença para capacitação, mediante assinatura do Termo de Compromisso (Anexo II).
- e) Nos casos em que não exista efetivação prévia da matrícula, deverá ser anexado um documento do órgão ou entidade responsável pelo curso, comprovando a oferta do mesmo, com período para realização, folder do curso com o conteúdo programático ou documento similar.

Parágrafo único. A CGP da unidade será responsável por juntar aos documentos do servidor cópia do trecho do PDP que indica a necessidade de desenvolvimento.

Art. 20. A ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial, no País ou no exterior, e quando recomendável ao exercício das atividades do servidor, conforme atestado no âmbito do órgão ou da entidade. (Art. 25, §5º do Decreto nº 9.991/2019).

Parágrafo único: Caso o servidor atenda aos requisitos acima, deverá solicitar a licença para capacitação, por meio do envio de requerimento (modelo SIPAC) à Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) da sua unidade, acompanhado de:

- a) Atestado de recomendação da atividade pela chefia imediata; e
- b) Comprovante de matrícula em que conste o nome do servidor, o nome do curso ou intercâmbio, o período de realização, a carga horária total e o conteúdo programático;

Art. 21. Caso a capacitação pleiteada implique afastamento do país, deverá constar no processo, além do requerimento, a solicitação de afastamento do país, conforme formulário institucional.

Parágrafo único. A publicação da portaria concessória da licença para capacitação somente ocorrerá após autorização e publicação do ato de afastamento do país no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. Cabe ao servidor habilitado a usufruir da licença para capacitação:

- I - Providenciar o adequado preenchimento do requerimento, em todos os campos que lhe competem;
- II - Providenciar a documentação referida no Artigo 19;
- III - Encaminhar a documentação à Coordenação de Gestão de Pessoas de sua unidade para abertura do processo;
- IV - Acompanhar todo o trâmite do processo até a sua conclusão, respondendo prontamente a eventuais e necessárias solicitações adicionais;
- V - Cumprir com os compromissos assumidos quanto à informação da documentação a ser apresentada, ao seu retorno às atividades e ao seu desempenho, mediante os novos conhecimentos adquiridos;
- VI - Entregar no prazo estabelecido o(s) Certificado(s) e o Relatório de Atividades desenvolvidas durante a licença para capacitação.

Art. 23. Cabe à chefia imediata:

- I - Avaliar a oportunidade do afastamento, a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento interno da unidade organizacional e a relevância da ação de desenvolvimento para a instituição;
- II - Atestar, em caso de curso de língua estrangeira, a recomendação do mesmo para o exercício das atividades do servidor;
- III - Justificar e dar ciência ao servidor, no caso de parecer desfavorável à solicitação de licença para capacitação;
- IV - Assinar no sistema eletrônico vigente na instituição o requerimento encaminhado pelo servidor, em até 5 (cinco) dias úteis;
- V - Dar ciência e atestar o(s) Certificado(s) e o Relatório de Atividades desenvolvidas, quando cabível, em até 5 (cinco) dias úteis, a ser entregue pelo servidor.

Art. 24. Cabe à unidade de Gestão de Pessoas do campus/reitoria:

- I - Receber e conferir a documentação encaminhada pelo servidor;
- II - Avaliar se a documentação foi entregue no prazo de até 30 dias do início da licença para capacitação;
- III - Avaliar se a solicitação está dentro do limite de até 5% (cinco por cento) do quadro de servidores em exercício na unidade organizacional que poderão usufruir concomitantemente da licença para capacitação, procedendo com o disposto no Artigo 5º § 3º, se necessário;
- IV - Efetuar o registro e controle do percentual referido no Artigo 4º;
- V - Solicitar abertura de processo no sistema eletrônico vigente na instituição, anexando toda a documentação necessária;
- VI - Apurar o período quinquenal de efetivo exercício do servidor, registrando a informação através da anexação da ficha funcional e de registro de afastamentos anteriores;
- VII - Informar no processo se a ação de desenvolvimento está prevista no PDP. Caso a ação não esteja prevista no PDP, a gestão de pessoas deve dar ciência ao servidor.
- VIII - Caso constate que o servidor não possui período quinquenal aquisitivo, devolver o processo ao interessado para que dê ciência formal do ocorrido e após, encerrar o processo;
- IX - avaliar a relevância da ação de desenvolvimento para a instituição, conforme Art. 23, III.
- XI - Encaminhar em até 5 dias úteis à CIS Local ou à CPPD Local o processo para emissão de parecer;
- XII - Solicitar a portaria de concessão da licença capacitação;
- XIII - Receber e conferir os Certificados e Relatórios de Atividades desenvolvidas durante a licença para capacitação, observando o prazo de entrega pelo servidor de até 30 dias do término da licença para capacitação, procedendo com as medidas cabíveis em caso de descumprimento dos requisitos de comprovação;
- XIV - Encaminhar o processo à chefia imediata para cumprimento do Art. 26, V
- XV - Proceder com os registros necessários no cadastro funcional após a concessão da licença para capacitação.

Art. 25. Cabe à CIS e CPPD da unidade:

- I - Emitir parecer, em até 5 dias úteis, a respeito da licença para capacitação.
- II - Anexar o documento ao processo e retornar à CGP da unidade.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 26. A documentação que instruirá o processo da licença para capacitação deverá ser protocolada na CGP da unidade com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, contados da data de início da licença.

Art. 27. A autoridade máxima (ou delegada) concederá a licença para capacitação após a manifestação:

- I - da Comissão Interna de Supervisão - CIS ou da Comissão Permanente Pessoal Docente - CPPD da unidade, conforme a carreira, que avaliará a relevância da ação de desenvolvimento para a instituição, verificando se está alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação, à sua carreira ou cargo efetivo e ao seu cargo em comissão ou função de confiança (art. 19, II, do Decreto Nº 9.991/2019);
- II - da chefia imediata do servidor, que avaliará a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de todos os servidores da unidade;
- III - da unidade de gestão de pessoas, que avaliará a relevância da ação de desenvolvimento para a instituição e o cumprimento dos requisitos legais necessários à concessão;
- IV - da autoridade máxima da unidade, que, posteriormente, expedirá o ato.

Parágrafo único. Para fins de concessão da licença para capacitação, a unidade de gestão de pessoas deverá fazer constar no processo informações e levar em conta para manifestação de que trata o Art. 23, III desta IN, informações acerca do tempo de efetivo exercício, da existência de períodos de afastamento por licença para tratar de assuntos particulares, períodos de gozo de licença para capacitação ou de afastamentos relacionados no art. 96-A da Lei Nº 8.112/1990 (art. 33, parágrafo único, da IN nº 21/2021 SGP-ENAP/SEDGG/ME).

Art. 28. A decisão final sobre o pedido e a publicação de eventual deferimento deverá ocorrer, no máximo, em 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação de todos os documentos necessários. (art. 29, parágrafo único, do Decreto Nº 9.991/2019).

Art. 29. O servidor que tiver o pedido de licença deferido poderá se ausentar das atividades no órgão ou na entidade de exercício somente após a publicação do ato de concessão. (art. 29 do Decreto Nº 9.991/2019).

Art. 30. Será vedado ao servidor desempenhar tarefas não relacionadas à licença para capacitação no decurso desta, com ou sem remuneração.

CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 31. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou o seu afastamento no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de retorno às atividades, apresentando:

- I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação, nos termos do requerimento que deu origem ao afastamento;
- II - relatório de atividades desenvolvidas, quando cabível; e

III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação, tese, artigo pós- doutoral, com assinatura do orientador, quando for o caso (art. 30 da IN nº 21/2021 SGP-ENAP/SEDGG/ME).

Art. 32. A não apresentação da documentação comprobatória sujeitará o servidor ao ressarcimento dos valores correspondentes às despesas com seu afastamento, na forma da legislação vigente, ressalvado os casos motivados por caso fortuito ou força maior (art. 24, parágrafo único do Decreto Nº 9.991/2019 e art. 30, parágrafo único da IN nº 21/2021 SGP-ENAP/SEDGG/ME).

Parágrafo único. Caso o servidor conclua a(s) ação(ões) de desenvolvimento antes do prazo previsto, deverá retornar às atividades no dia útil imediatamente subsequente e comunicar a unidade de Gestão de Pessoas do campus/reitoria, sob pena de abertura de processo de reposição ao erário referente aos dias excedentes.

Art. 33. O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá os gastos com seu afastamento, na forma da legislação vigente. (art. 20, §3º, do Decreto Nº 9.991/2019).

Art. 34. A interrupção do afastamento motivada por caso fortuito ou força maior, a pedido do servidor, não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção. (art. 20, § 1º, do Decreto Nº 9.991/2019).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Não será concedido novo período de licença para capacitação ao servidor que tenha prestação de contas de períodos usufruídos anteriormente em pendência.

Art. 36. O período da licença para capacitação será computado para todos os efeitos e reconhecido como efetivo exercício.

Parágrafo único. Para efeitos de aposentadoria especial de docente, deverá ser observado o Acórdão TCU Nº 1838-9/15-1 e o Ofício- Circular Nº 6/2016 DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC.

Art. 37. Não haverá contratação de força de trabalho para substituição de servidores licenciados para capacitação.

Art. 38. O servidor que usufruir da licença para capacitação ficará impedido de se afastar para participação em programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 96-A, § 2º, da Lei 8.112/1990.

Art. 39. O servidor que usufruir da licença para capacitação somente poderá participar de programas de treinamento regularmente instituídos após um interstício de 60 (sessenta) dias, contados do término da licença.

Parágrafo único: O intervalo referido no caput deverá ser observado apenas quando se tratar de eventos em que o servidor esteja em formação.

Art. 40. Após finalização do PDP, havendo disponibilidade de vagas de acordo com o limite do órgão, A CGP de cada unidade poderá novo cronograma para alterações dos períodos programados e a possibilidade de novas inclusões, respeitando, prioritariamente, àqueles que planejaram o usufruto da licença para capacitação.

Art. 41. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional PRDI/Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP.

Art. 42. Conforme Art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 10.139/2019, esta Instrução Normativa passa a vigorar no dia de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 17/2021.

ANEXO I

FORMULÁRIO - LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO - SERVIDOR

(Instrução Normativa nº 1/2023)

Nome: _____

SIAPÉ nº: _____ Cargo: _____

Função (quando houver): _____

Área (quando houver): _____

Lotação: () Campus _____ () Reitoria

Vem requerer a concessão de _____ dias de Licença para Capacitação, a partir de ____/____/_____, referente ao período aquisitivo (05 anos de efetivo exercício - quinquênio) compreendido entre ____/____/_____ e ____/____/_____, para participar da(s) ação(ões) de desenvolvimento abaixo relacionada(s):

Ação(ões) de Desenvolvimento	Carga Horária
	Total: ____
Local da ação de capacitação (Cidade/País) :	

*Anexar comprovante de matrícula ou de inscrição; ou conteúdo/programa do curso e período de realização + termo de compromisso.

*A carga horária média total deve ser **igual ou superior** a 30 horas semanais.

Obs.: O processo deve chegar à Coordenação de Gestão de Pessoas com **antecedência mínima de 30 dias** da data em que o servidor pretende se afastar. Os documentos precisam estar devidamente preenchidos e acompanhados de toda a documentação necessária.

Atenção:

A) **A atividade de capacitação deve ser iniciada e concluída nas mesmas datas programadas na solicitação da licença e constantes na Portaria emitida, sob pena de reposição ao erário referente aos dias excedentes.**

B) No caso de usufruto da licença para capacitação, o servidor deverá aguardar dois anos para solicitar afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado).

C) Licença para capacitação superior a 30 dias consecutivos requer, a partir do 1º dia da licença, exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou função de confiança, se houver. Também ficam suspensas, nesse caso, as gratificações e adicionais vinculados à atividade ou local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do cargo efetivo.

D) A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, 6 períodos e o menor não poderá ser inferior a 15 dias.

E) A ação de desenvolvimento para aprendizado em **língua estrangeira** somente poderá ocorrer de modo **presencial**, no País ou exterior, e quando recomendável ao exercício das atividades do servidor, conforme atestado no âmbito do órgão ou da entidade.

F) O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou a licença para capacitação, em até 30 dias da data de retorno, através da apresentação de Relatório das Atividades e/ou Certificados, sob pena de restituição ao erário, conforme Art. 26 da IN nº 201/ME de 11/09/2019.

G) Para o servidor que tiver a **Licença Capacitação no exterior (em parte ou integral)**, deverá ser instruído de forma concomitante o **processo de Afastamento do País**. Nesse caso, é essencial que o processo chegue à CGP com 60 dias de antecedência. **O servidor só poderá se afastar do País após a emissão da portaria e a sua publicação no Diário Oficial da União.**

H) O servidor, juntamente com o apoio da chefia imediata, deverá compartilhar os conhecimentos obtidos, sempre que possível.

Participou de alguma ação de capacitação ou usufruiu de licença para capacitação nos últimos 60 dias?

() Sim () Não

De acordo com o Decreto 9.991/2019, deverá ser observado o **interstício mínimo de 60 (sessenta) dias** entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação ou participação em treinamento regularmente instituído (capacitação).

Declaro como verdadeiras todas as informações prestadas, bem como estou ciente com os termos apresentados.

Local e data

Assinatura do Requerente

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO - LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

(Instrução Normativa nº 1/2023)

Eu, _____,
matrícula Siape nº _____, comprometo-me a apresentar o Comprovante de
Matrícula do (s) curso (s):

no primeiro dia de Licença para Capacitação, sob pena de cancelamento do período de licença.

Local e data

Assinatura do Servidor

(Assinado digitalmente em 30/08/2023 16:33)
NIDIA HERINGER
REITOR

Processo Associado: 23243.000389/2021-79

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1,
ano: 2023, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 30/08/2023 e o código de
verificação: a97501eaba